



CONTRATO N.º 463/2017.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O PATROCÍNIO DE CAUSAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI E A EMPRESA HORÁCIO CARLOS DAHER DE FARIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE IPAMERI, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, a Sra. DANIELA VAZ CARNEIRO, brasileira, casada, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF nº 842.733.641-15, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a HORÁCIO CARLOS DAHER DE FARIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 26.832.512/0001-08 e na OAB/GO sob o nº 10.929, com sede à Rua Geraldo Emídio Carneiro, nº 04, Centro, Ipameri-Go, através de seu sócio administrador o senhor Horácio Carlos Daher de Faria, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 383.076.181-34, residente e domiciliado na cidade de Ipameri - GO, à Travessa Urupaias S/N, doravante denominada CONTRATADA, firmam através deste instrumento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O PATROCÍNIO DE CAUSAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS com base no Processo Administrativo nº 2017001169, de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adjante arroladas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Objetivando suportar a presente contratação, nos autos do Processo Administrativo nº 2017001169, em conformidade com as disposições nos arts. 25 caput e II c/c art. 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o procedimento licitatório próprio, para inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - É objeto do presente contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O PATROCÍNIO DE CAUSAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, para atender as necessidades da municipalidade.





- 1.2 Especificações do Objeto:
- 1.2.1 A CONTRATADA é a responsável pela Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o patrocínio de causas judiciais e administrativas, e ainda na assessoria técnico-jurídico no campo da Administração Municipal, tendo o município na condição de autor ou requerido, junto a 1ª Instância da Justiça Estadual de Goiás, bem como oferecer pareceres escritos ou verbais, minutas de projetos de lei.
- 1.2.2 Disponibilidade do Contratado em prestar Consultoria na sede da Contratante no mínimo por 30 horas semanais, mediante solicitação da Contratante.
- 1.2.3. Apresentar mensalmente relatório de todas as atividades realizadas referente ao objeto do contrato;
- 1.3 Os serviços serão realizados sem exclusividade, cabendo à Secretaria Municipal da Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento, mediante anuência da Prefeita Municipal, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de conformidade com a sua estratégia de atuação, decidir em quais os processos atuará o contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- **2.1** O presente contrato terá vigência de 09 (nove) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE.
- **2.2** De acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja consenso entre as partes, este instrumento poderá ser prorrogado pelo mesmo período, mediante assinatura de termo Aditivo, como também mantida as condições iniciais, sendo permitido a atualização do preço com base em índice legalmente admitido para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1 -** O valor do presente é equivalente a R\$ 68.850,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais), de acordo com a entrega dos trabalhos.
- 3.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.
- 3.3 Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês "pro rata", ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA





4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNID	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD/DESCRIÇÃO
1039	04.122.0052.2008 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA	100	Ordinário	20170313	339039 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

4.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA;
- b) intermediar a comunicação entre a CONTRATADA e as unidades da Prefeitura onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pela CONTRATADA;
- e) suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
 - g) supervisionar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
 - i) acompanhar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- j) determinar, à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto;
- k) verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da CONTRATADA;
- I) responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.





m) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de Referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- d) responder as consultas verbais, por e-mail, fax ou telefone, sempre indicando a fundamentação legal cabível à espécie, atendendo às mais complexas mediante parecer escrito, podendo este ser encaminhado por fax ou e-mail;
- e) cuidar para que os profissionais envolvidos na execução do objeto deste contrato sejam devidamente preparados e orientados para o exercício de sua função, devendo observar os princípios éticos, a urbanidade e educação no tratamento dispensado aos membros, servidores efetivos, comissionados, servidores à disposição, estagiários e menores aprendizes do CONTRATANTE;
- f) participar da discussão, quando solicitado, visando a elaboração de projeto de leis, minutas de contratos, minutas de decretos, regulamentos e atos administrativos em geral, como participação jurídica de consultoria;
- g) seguir as diretrizes técnicas adotadas pelo Município de Ipameri por intermédio do Secretário Municipal da Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento, dos Procuradores e da Prefeita Municipal, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, predispondo-se ao debate teórico com a área específica da Administração que vise o aprimoramento e o padrão mínimo da preservação do interesse municipal, na atuação preventiva (consultoria) ou na defesa administrativa;
- h) substituir o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CONTRATANTE;
- i) ter domínio das normas e regulamentos oriundos a execução do contrato, não lhe cabendo alegações de desconhecimento, ainda que as mesmas não estejam explicitadas neste documento;
- j) reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
 - k) emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;





- I) assumir o objeto deste contrato, não o transferindo, sob nenhum pretexto, para terceiros;
- m) atender na sede de seu escritório todas as consultas ou agendamentos de reuniões para discussão que questões jurídico-administrativas oriundas das Secretarias ou órgãos municipais;
- n) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- p) responsabilizar-se pelos serviços junto a Ordem dos Advogados do Brasil, bem como pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - q) garantir a segurança e idoneidade das avaliações;
- r) responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços;
- s) aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666/1993;
- t) considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- u) arcar com todas as despesas de alimentação e hospedagem do pessoal sob sua responsabilidade; e
- v) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ipameri, e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:
 - a) apresentar documentação falsa;
 - b) fraudar a execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo;
 - d) fizer declaração falsa; ou
 - e) cometer fraude fiscal.





- 7.2. Ficará caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:
 - a) elevar arbitrariamente os preços;
 - b) entregar um serviço por outro;
- c) alterar substância, qualidade ou quantidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- d) tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.
 - 7.3. Ficará caracterizado comportamento inidôneo, quando:
- a) constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE:
 - b) atuação com interesses escusos;
 - c) reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- d) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- f) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.
- 7.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:
- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
 - b) multas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:
- a) permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados;





- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.
 - 8.2. Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 8.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.
- 8.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE/REVISÃO

Os preços dos serviços advocatícios inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado).

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

- **11.1** O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação nº 2016013608, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **11.2 -** O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;





12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

IPAMERI/GO, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2.017.

MUNICIPIO DE IPAMERI Gestor Municipal Contratante

HORÁCIO CARLOS DAHER DE FARIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado





Testemui	nhas:			
1 ^a)				
Nome:				
CPF nº				
2 ^a)				
Nome:				
CPF n⁰				